



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício nº 1439/2025-ND/PFDC/MPF

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência, o Senhor
CLÁUDIO CASTRO
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Ref. Procedimento nº 1.00.000.009309/2024-95-PFDC

Excelentíssimo Governador,

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), no exercício de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais (art. 127 da Constituição da República), manifesta a Vossa Excelência sua apreensão quanto ao Projeto de Lei nº 6.027/2025, recentemente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), que prevê a concessão de gratificação pecuniária a policiais civis em razão da apreensão de armas de grande calibre e, especialmente, da chamada “neutralização de criminosos” em operações policiais.

A proposta apresenta contrariedade a parâmetros constitucionais e de direitos humanos, o que pode ser assim sumariado:

1. Violação a princípios constitucionais - A Constituição Federal estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II). O direito à vida e à segurança pública está expressamente protegido nos arts. 5º, caput, 6º e 144 da Carta de 1988. Uma política pública que "premia" letalidade policial subverte esses preceitos e compromete o dever do Estado de proteger a vida e assegurar a convivência pacífica e democrática.

2. Incompatibilidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

- No julgamento da ADPF 635, o STF destacou a necessidade de o Estado do Rio de Janeiro adotar medidas de redução da letalidade policial. A criação de uma premiação por mortes contraria frontalmente essa orientação e pode configurar retrocesso institucional.

3. Ofensa a compromissos internacionais do Brasil - O Brasil é signatário de tratados que consagram a proteção à vida e a limitação do uso da força estatal, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 6º), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (arts. 4º e 5º), além dos Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo por agentes da lei (1990). A propósito, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no "Caso Favela Nova Brasília", condenou o Estado brasileiro exatamente por práticas de violência policial desproporcional, determinando a adoção de políticas de prevenção.

4. Risco de grave retrocesso em matéria de direitos fundamentais - A concessão de incentivo pecuniário para ações letais não constitui política pública baseada em evidências; ao contrário, tende a aumentar a violência e a insegurança, em afronta ao dever do Estado de adotar medidas progressivas de efetivação de direitos (art. 2º do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; art. 26 da Convenção Americana).

Em suma, a premiação em pecúnia referente a "neutralização de criminosos" (apelidada pela imprensa de "gratificação faroeste") estimula perigosamente a letalidade policial, medida que contraria a Constituição Federal, tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, compromissos assumidos perante o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e, ainda, princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), insculpidos no artigo 4º, I, III, VIII e no artigo 5º, III, da Lei n. 13.675/2018, por cuja prevalência compete a este Órgão atuar.

Por esses fundamentos, e buscando prevenir eventual representação para controle concentrado de constitucionalidade, o PFDC dirige-se a Vossa Excelência, à guisa de **recomendação**, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, solicitando que seja vetada a referida proposta, de forma a resguardar a Constituição, a ordem jurídica, os compromissos internacionais do Estado brasileiro em matéria de direitos humanos, assim como os vetores da PNSPDS acima mencionados.

Atenciosamente,

NICOLAO DINO

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão